

Telefone 219927024	Fax 219927070
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

O concorrente deverá ser titular de alvará emitido pelo INCI (anterior IMOPPI), o qual deve conter: as 1.ª, 2.ª, 4.ª, 5.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, as 7.ª, 8.ª e 10.ª subcategorias da 4.ª categoria, devendo a 1.ª subcategoria da 1.ª categoria ser de classe correspondente ao valor total da proposta e as restantes subcategorias de classes correspondentes ao valor dos respectivos trabalhos, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na cláusula 6.3 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora 17 horas.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Rectificação do anúncio n.º 2611055094, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 19 de Outubro de 2007.

23 de Outubro de 2007. — O Administrador, *José Cid Proença*.
2611059189

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras
Fornecimentos
Serviços
O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO SIM



PARTE J

A. N. P. — ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROPRIETÁRIOS

Anúncio (extracto) n.º 7356/2007

Alexandre Gonçalo Oliveira Perdigão, notário do Cartório Notarial de Lisboa, certifica narrativamente que, por escritura outorgada em 10 de Outubro de 2007, lavrada de fl. 117 a fl. 118 v.º do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 2 do mesmo Cartório, foi constituída, por tempo indeterminado, uma associação sem fins lucrativos denominada A. N. P. — Associação Nacional de Proprietários, com sede na Rua de D. Pedro V, 60, 1.º, direito, freguesia de São José, concelho de Lisboa, tendo por fins a defesa dos direitos e interesses, informação e orientação dos proprietários.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Podem adquirir o estatuto de associados as pessoas singulares ou colectivas que possuam a condição de proprietário de prédio urbano ou rústico ou de senhorio.

Os associados poderão perder tal qualidade por falta de pagamento das quotas no prazo de seis meses após o respectivo vencimento, ou ser excluídos por conduta ofensiva dos estatutos, regulamentos ou órgãos da associação, mediante decisão da direcção, à qual incumbe a instauração do respectivo processo, subsequente organização, com audiência prévia do infractor, e a deliberação quanto à sanção a aplicar, cabendo recurso para a assembleia geral.

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo MARL — Mercado Abastecedor da Região de Lisboa, S. A.	À atenção de
Endereço Mercado Abastecedor da Região de Lisboa, NAC, piso 2, Lugar do Quintanilho	Código postal 2660-421
Localidade/Cidade São Julião do Tojal	País Portugal
Telefone 219927024	Fax 219927070
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

O concorrente deverá ser titular de alvará emitido pelo INCI (anterior IMOPPI), o qual deve conter: as 4.ª e 5.ª subcategorias da 1.ª categoria, devendo a 5.ª subcategoria da 1.ª categoria ser de classe correspondente ao valor total da proposta e as restantes subcategorias de classes correspondentes ao valor dos respectivos trabalhos, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na cláusula 6.3 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora 17 horas.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Rectificação do anúncio n.º 2611054843, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 19 de Outubro de 2007.

22 de Outubro de 2007. — O Administrador, *José Cid Proença*.
2611058784

Os associados excluídos só poderão ser readmitidos decorridos dois anos.

Está conforme o original.

10 de Outubro de 2007. — O Notário, *Alexandre Gonçalo Oliveira Perdigão*.

2611058314

A. P. E. — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB-1, JOSÉ AFONSO

Anúncio n.º 7357/2007

É constituída a A. P. E. — Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 1 José Afonso, que se rege pelos seguintes estatutos, aprovados em assembleia geral de 15 de Junho de 2007:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

A A. P. E. — Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 1 José Afonso, adiante designada por A. P. E. (Asso-

ciados Para Educar), congrega e representa os pais e encarregados de educação da Escola EB 1 José Afonso.

Artigo 2.º

A A. P. E. é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3.º

Esta associação tem a sua sede social na referida Escola, na freguesia de Corroios, concelho de Seixal.

Artigo 4.º

Esta associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5.º

São fins da A. P. E.:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6.º

Compete à A. P. E.:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- e) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

São associados da A. P. E. os pais e os encarregados de educação dos alunos ou ex-alunos da Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades desta Associação;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da A. P. E.;
- c) Utilizar os serviços desta associação para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação de pais e encarregados de educação da Escola EB 1 José Afonso.

Artigo 9.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da A. P. E.;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

Artigo 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que o solicitem por escrito;
- b) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- c) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 11.º

São órgãos sociais da A. P. E. a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

Artigo 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a assembleia geral.

Artigo 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14.º

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (1.º e 2.º);
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º

Artigo 15.º

a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no 1.º período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais.

b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas anuais;
- e) Apreciar e votar a integração da A. P. E. em federações e ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a referida associação;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19.º

A A. P. E. será gerida por um conselho executivo constituído por três associados: um presidente, um tesoureiro e um secretário.

Artigo 20.º

O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 21.º

Compete ao conselho executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a A. P. E.;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da referida associação;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 1 José Afonso;
- f) Propor à assembleia geral o montante da jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da A. P. E.:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações e afins.

Artigo 26.º

A referida associação só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatório a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 27.º

As disponibilidades financeiras da mesma associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 28.º

Em caso de dissolução, o activo da A. P. E., depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 29.º

O ano social da A. P. E. principia em 15 de Outubro e termina em 14 de Outubro do ano seguinte.

Artigo 30.º

- a) Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.
- b) As funções dos titulares eleitos ou designados são revogáveis, mas a revogação não prejudica os direitos fundados no acto de constituição.

Artigo 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela A. P. E. e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída pelo mínimo de cinco dos sócios fundadores.

17 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, João S. Batista.

2611058299

APEEAEM — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MOTA

Anúncio n.º 7358/2007

É constituída a APEEAEM — Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Mota, que se rege pelos

seguintes estatutos, aprovados em assembleia geral de 18 de Setembro de 2007:

CAPÍTULO I

Da Associação

Artigo 1.º

Denominação

A Associação de Pais Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Mota, também designada por APEEAEM, constituiu-se nos termos da lei e rege-se pelos seguintes estatutos.

Artigo 2.º

Natureza e âmbito

1 — A APEEAEM constituiu-se, sem fins lucrativos, no âmbito do Agrupamento de Escolas da Mota, como uma estrutura de pais e encarregados de educação.

2 — A APEEAEM intervirá como parceiro social junto dos órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas da Mota, dos órgãos de soberania, instituições e autarquias, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e cumprimentos dos deveres que cabem aos pais e encarregados de educação, como principais responsáveis de orientação e participação na educação dos seus filhos e ou educandos.

3 — A APEEAEM exerce a sua actividade independentemente de qualquer ideologia política ou religiosa, respeitando as diversas correntes de opinião e, bem assim, os direitos universais do Homem e da criança em especial no que se refere à educação, ciência e cultura.

Artigo 3.º

Objecto e objectivos

1 — APEEAEM tem por objecto:

- a) Exercer todas as competências que lhe sejam atribuídas pela lei que, em cada momento esteja em vigor;
- b) Congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar a nível do Agrupamento de Escolas da Mota, pais e encarregados de educação;
- c) Defender e representar a nível local e regional, junto da Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação das Terras de Basto, junto da Confederação Nacional das Associações de Pais CONFAP e outras.

2 — São objectivos da APEEAEM:

- a) Promover o esclarecimento dos pais e encarregados de educação, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de primeiros e principais educadores;
- b) Defender os interesses morais culturais e físicos dos filhos e ou educandos;
- c) Intervir no estudo e da resolução dos problemas respeitantes à educação;
- d) Pugnar pela dignificação do ensino em qualquer dos aspectos de qualidade, eficiência, disciplina e respeito pelos valores humanos em geral;
- e) Participar na parte que lhe compete na definição de uma política de educação e juventude;
- f) Fomentar actividades de carácter pedagógico, cultural, social e formativo no âmbito do movimento associativo de pais e encarregados de educação.

3 — A APEEAEM salvaguardará a sua independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas fomentando a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo.

4 — A APEEAEM poderá exercer actividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar, o que pode fazer em cooperação com outras federações ou associações que proponham objectivos afins.

Artigo 4.º

Sede e duração

1 — A sede da APEEAEM é nas instalações do Agrupamento de Escolas da Mota, podendo ser transferida, para outro local por deliberação da assembleia geral.

2 — A APEEAEM durará por tempo indeterminado.